



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## PROJETO DE LEI N.

Dispõe sobre o pagamento de auxílio por diferença de caixa aos servidores públicos que atuarem na venda de ingressos em bilheterias e fizer o controle dos caixas do evento Semana Farroupilha promovidos e organizado pelo Município de Piratini/RS, e dá outras providências.

**MARCIO MANETTI PORTO**, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído o auxílio por diferença de caixa aos servidores públicos, efetivos, ocupantes de Cargo em Comissão e em exercício de Função Gratificada, que atuarem na comercialização de ingressos em bilheterias e distribuição e controle dos caixas no evento Semana Farroupilha, realizado e organizado pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** - Fica fixado o valor de 15% do VRM (quinze por cento do Valor Referencial Municipal) por cada hora de trabalhada.

**§ 2º** - Os servidores serão designados por Portaria;

**§ 3º** - A jornada de trabalho será realizada por escala, devendo constar a assinatura do servidores e do servidor responsável pelo controle do caixa, com anuência do secretário responsável pela finanças;

**Art. 2º** O pagamento da gratificação de que trata esta Lei será realizado:

**I** - Por meio de crédito em conta bancária regular de titularidade do servidor.

**II** - Após o encerramento do evento e mediante comprovação por efetividade. Através de empenho individual para cada servidor.

**III** -

**Art. 3º** Os recursos para o pagamento do auxílio poderão advir de:

- I** - Receita proveniente da venda de ingressos;
- II** - Verbas destinadas à organização do evento;
- III** - Outras fontes previstas no orçamento do respectivo órgão ou entidade.

**Art. 4º** O valor do auxílio não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer fins, inclusive aposentadoria e pensão, exceto quando houver disposição legal em sentido contrário.



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

**Art. 5º** A atuação do servidor nas bilheterias e controle dos caixas não caracteriza jornada extraordinária de trabalho, sendo considerada atividade excepcional e temporária.

**Art. 6º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, definindo:

- I – Os valores e critérios para o pagamento do auxílio;
- II – Os procedimentos de designação dos servidores;
- III – A forma de controle da jornada realizada;
- IV – Os meios e prazos para prestação de contas dos valores pagos.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRATINI, EM.**



# Prefeitura Municipal de Piratini-RS

## JUSTIFICATIVA

**Dispõe sobre o pagamento de auxílio por diferença de caixa aos servidores públicos que atuarem na venda de ingressos em bilheterias e fizer o controle dos caixas do evento Semana Farroupilha promovidos e organizado pelo Município de Piratini/RS, e dá outras providências.**

A presente proposição tem por objetivo reconhecer e valorizar os servidores públicos que atuam em eventos oficiais, frequentemente fora do horário regular de expediente. Esses profissionais desempenham funções essenciais, como controle de bilheteria, organização do público e apoio à arrecadação, contribuindo diretamente para o sucesso e a regularidade desses eventos.

A previsão de pagamento mediante transferência bancária, com o devido empenho prévio, assegura maior transparência e controle na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

Trata-se, portanto, de uma medida de justiça e reconhecimento ao esforço adicional desses servidores, promovendo a valorização do serviço público e incentivando o comprometimento com as atividades institucionais.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência.

Piratini, 28 de agosto de 2025.

  
Marcio Manetti Porto  
Prefeito Municipal





## **PARECER JURÍDICO**

### **PROJETO DE LEI**

**EMENTA: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE FUNÇÃO AO SERVIDORES PÚBLICOS QUE ATUAREM NA VENDA DE INGRESSOS EM BILHETERIAS E REALIZAREM O CONTROLE DOS CAIXAS DO EVENTO SEMANA FARROUPILHA PROMOVIDOS E ORGANIZADO PELO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de análise de projeto de lei, encaminhado a esta Assessoria Jurídica, o qual tem por escopo instituir a gratificação pelo exercício da função aos servidores públicos que atuarem na venda de ingressos em bilheterias e realizarem o controle dos caixas no evento da semana farroupilha, o qual é organizado pelo Município de Piratini/RS.

**É o breve relatório.**

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Inicialmente, é preciso salientar que a análise realizada se cinge tão somente em relação à constitucionalidade e legalidade do presente projeto de lei, não se imiscuindo na avaliação quanto à conveniência e oportunidade da proposição, cuja atribuição é do Prefeito Municipal e dos Digníssimos Vereadores.

O Projeto de Lei anexo encontra-se devidamente justificado e dentro dos parâmetros legais, havendo interesse público legítimo a ser tutelado, consoante justificativa apresentada no referido projeto de lei.

No que se refere à competência para deliberação em relação à matéria, o projeto de lei atende aos ditames constitucionais, uma vez que se trata de assunto de interesse local, o que se enquadra na competência esculpida pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, *in verbis*:



“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Outrossim, impera pontuar que o art. 56 da Lei Orgânica Municipal estabelece a iniciativa dos projetos de lei, vejamos:

**Art. 56.** Compete privativamente ao Prefeito:

I - Representar o Município em juízo e fora dele;

II - nomear e exonerar os Secretários Municipais, os diretores de autarquias e departamentos, além de titulares de instituições de que participe o Município da forma da Lei;

III - iniciar processo legislativo na forma e nos casos previstos na Lei;

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as Leis aprovadas pela Câmara, bem como decretos e regulamentos para sua fiel execução.

V - vetar projetos de Lei, totalmente ou parcialmente;

**VI - dispor sobre a organização Municipal, na forma da Lei;**

Por isso, não vislumbro nenhum óbice legal ou constitucional ao tema do projeto, estando a matéria dentro da competência municipal.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à promulgação do presente projeto de lei.





É o parecer técnico/jurídico, meramente opinativo.

Piratini, 28 de agosto de 2025.

Carolina Dias Gomes da Silva  
Assessora Jurídica – OAB/RS 220.225



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD82-5D5C-FCE9-E4F3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CAROLINA DIAS GOMES DA SILVA (CPF 035.XXX.XXX-90) em 28/08/2025 09:52:28 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeiturapiratini.1doc.com.br/verificacao/AD82-5D5C-FCE9-E4F3>

PREFEITURA DE PIRATINI/RS

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA AUXÍLIO DE DIFERENÇA DE CAIXA

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para AUXÍLIO DE DIFERENÇA DE CAIXA em casos específicos, em cumprimento ao disposto art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, considerando os dados a seguir:

A) SITUAÇÃO QUE EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- ☒ 1) Criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental (LC 101, art. 16)
- ☒ 2) Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LC 101, art. 17)
- ☐ 3) Renúncia de Receita (LC 101, art. 14)
- ☒ 4) Reconhecimento ou confissão de dívida (LC 101, art. 29, §1º)
- ☐ 5) Benefícios da Seguridade Social (LC 101, art. 24)

B) COMPENSAÇÃO OU ORIGEM DE RECURSOS CONFORME A SITUAÇÃO

Especíes de Recursos:

- ☐ 1) Aumento de Receitas (aumento de alíquotas, base de cálculo)
- ☐ 2) Diminuição de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
- ☐ 3) Previsão (a menor) no orçamento - Anexo de Renúncia de Receita
- ☒ 4) Previsão da despesa no orçamento e na programação financeira
- ☐ 5) Aproveitamento da margem de expansão das D.O.C.C

C) SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 17 da LC nº 101/2000:

Previsão na Lei de Diretrizes e no PPA:

1. ☐ Não

1. ☒ Sim.

D) METODOLOGIA E DETALHAMENTO

| Denominação                | Valor 15% da VRM | Horas/Máxima a trabalhar por dia (h) | nº de dias a trabalhar na semana farroupilha | nº de Funcionários estimados | Impacto 2025  | Impacto 2026  | Impacto 2027  |
|----------------------------|------------------|--------------------------------------|----------------------------------------------|------------------------------|---------------|---------------|---------------|
| Auxílio Diferença de Caixa | R\$ 17,41        | 16                                   | 8                                            | 11                           | R\$ 24.513,28 | R\$ 25.371,24 | R\$ 26.259,24 |
| Total do Impacto           |                  |                                      |                                              |                              |               |               | R\$ 76.143,76 |

Nota: por se tratar de auxílio financeiro, a despesa não gera impacto no índice de despesas de pessoal do município conforme prevê a LRF.

Piratini, 12 de agosto de 2025.

Fabrício Falconi  
Contador, CRCRS 81.134

